



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento jurídico da Associação GAAF — Grupo de Amigos de África, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

cujos actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação GAAF — Grupo de Amigos de África.

Maputo, 11 Junho de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvidina Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

GAAF — Grupo de Amigos de África

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Natureza

É criada nos termos dos presentes estatutos uma associação denominada GAAF – Grupo Amigos de África, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação GAAF – Grupo Amigos de África é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação GAAF – Grupo Amigos de África tem a sua sede na cidade de Matola, podendo sob proposta de Conselho de Administração abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo país ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação GAAF – Grupo Amigos de África, tem como objectivos:

- Promover campanhas e palestras de consciencialização espiritual no combate ao HIV/SIDA, drogas, toxicoddependência e higiene no geral;
- Promoção cursos de formação, para corte e costura e educação musical;
- Promover a prática de agricultura na produção de várias culturas, para melhorar a dieta alimentar das populações vivendo com HIV/SIDA;
- Prestar serviços e ajudas as empresas associadas no domínio da investigação, investimentos, forma, economia, gestão e agricultura.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Categorias

A Associação GAAF – Grupo Amigos de África tem as seguintes categorias:

- Membros Fundadores;
- Membros Ordinários;
- Membros Beneméritos.

ARTIGO SEXTO

Membros Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública da constituição.

ARTIGO SÉTIMO

Membros Ordinários – são todos os membros admitidos depois da escritura pública da constituição.

ARTIGO OITAVO

Membros Beneméritos – são as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da Associação.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) Pode ser admitido como membro da Associação pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas dos presentes Estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Colaborar nas actividades da Associação GAAF – Grupo Amigos de África;

- b) Cumprir com tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento a Associação;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Os membros beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades da Associação
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral, nas questões da vida da associação;
- c) Participar nos termos destes estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Frequentar a sede da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- f) Gozar de benefícios e garantias que lhe confere os presentes estatutos;
- g) Eleger e ser eleito para órgãos directivos da associação.

A eleição para os órgãos directivos da Associação fica reservada aos membros fundadores e ordinários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quotização

Um) O valor da quota a pagar é fixado em Assembleia Geral.

Dois) O valor da jóia para admissão e de quotas que compete novos membros a pagar será fixada no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Um) A violação dos deveres dos membros da associação poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que poderão chegar a expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda de qualidade de Membro

Perdem a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Manifestar de forma reiteradas atitudes e comportamentos contrários aos objectivos da associação;

- d) Não pagar as quotas num período superior a três meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Readmissão de membros

A excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito ao conselho de administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

CAPÍTULO III

Órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos

São órgãos da Associação GAAP – Grupo Amigos de África:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação GAAP – Grupo Amigos de África e é constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por um presidente eleito pelos associados e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor das quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, relatório de contas bem como o programa e orçamento para o ano seguinte;
- e) Apreciar e aprovar do relatório de actividades do conselho fiscal;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da Associação GAAP – Grupo Amigos de África;

- g) Deliberar sobre a extinção da Associação GAAP – Grupo Amigos de África.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação das deliberações da Assembleia Geral, do balanço das contas do ano anterior, aprovar o orçamento e o plano de actividade do ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando devidamente convocada sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do presidente ou a pedido do conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros;

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral, são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um aviso, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de trinta dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de dois dias, devendo constar na convocatória, o dia, a hora e local da reunião e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, na primeira convocatória, achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia e local indicado ou uma hora depois com qualquer número dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presentes mais de metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações de Estatutos, a dissolução da Associação, requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza e composição

O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da associação e é composta por, um presidente, um vice-presidente, e um secretario.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;

- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação e representá-la perante entidades oficiais e privadas;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando necessário;
- d) Elaborar e submeter anualmente a aprovação do conselho fiscal e da assembleia geral, seu relatório, balanço, orçamento e programas de actividades para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre admissão de novos membros;
- f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da Associação;
- g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país;
- h) Propor a Assembleia geral a qualidade de membros honorários;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos a Assembleia geral.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Obrigações

A associação obriga-se pelas assinaturas de três membros do conselho de Administração, sendo uma delas a do respectivo Presidente, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo membro que designar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo de Associação e é constituídos por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

- Um) Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar actividades da associação, nomeadamente examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
 - b) Emitir parecer sobre relatório, balanço de contas apresentadas pelo Conselho de Administração e o plano de actividades e orçamentos anuais;

- c) Verificar a utilização dos fundos e o cumprimento dos planos de actividade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias, mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fundos e património

Um) Constituem fundos da associação:

- a) As jóias, a pagar pela entrada de novos membros;
- b) As quotizações mensais a pagar pelos membros;
- c) Os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência.

Dois) O património de associação é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A Associação GAAF – Grupo Amigos de África dissolver-se-á:

- a) Quanto a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar com o voto favorável de três quartos de números de todos os associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das contas e relatórios finais do conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissões)

Os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei geral e avulsa aplicável no país.

Malalane Lawyers — Advogados, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Julho de dois mil e doze, lavrada de folha noventa e três a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e um, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda

de Benjamin Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída, uma sociedade por anónima denominada, Malalane Lawyers-Advogados, S.A. com sede Avenida Mao Tse Tung, número oitocentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede e objecto

A sociedade adopta a firma Malalane Lawyers-Advogados, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao -Tse -Tung, número oitocentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá deliberar deslocar a sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente, sucursais, agências ou delegações.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social desta empresa consiste na prestação de serviços jurídicos e de consultadoria em qualquer área profissional por lei permitida;

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização;

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de Administração, participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

CAPÍTULO II

Capital social, cotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade é de cem mil meticaise a sua totalidade esta realizada pelos sócios;

Dois) O capital social é dividido em cemacções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções da sociedade devem ter a assinatura do presidente do conselho de administração, não podendo aquela substituída por reprodução mecânica ou chancela.

ARTIGO QUINTO

Um) Quando haja aumento de capital por entradas em dinheiro, os sócios terão preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que possuírem, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, nos termos da lei.

Dois) Sempre que num aumento de capital haja sócios que renunciem à subscrição das acções que lhes competiam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais sócios, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas modalidades permitidas por lei, em conformidade com as condições que vierem a ser deliberadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de Administração, o conselho fiscal e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;

Dois) O mandato dos membros dos órgãos da sociedade é de cinco anos e é renovável.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

Dois) Compete essencialmente à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, o membros do conselho de administração, os membros do conselho fiscal e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos.

ARTIGO NONO

Um) Sem prejuízo do direito de agrupamento, contar-se-á um voto por cada acção;

Dois) A participação dos sócios com direito de voto nas reuniões da assembleia geral depende da apresentação à sociedade, até cinco dias antes da data da assembleia, de documento comprovativo da titularidade das acções e do seu bloqueio até ao termo da assembleia;

Três) Os instrumentos de representação voluntária de sócios, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, deverão ser entregues ao presidente da mesa de assembleia geral até cinco dias antes do dia da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de sócios que detenham pelo menos metade do capital social, mais uma acção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a qual será ainda constituída por um vice-presidente e um secretário;

Dois) A mesa é eleita pela própria assembleia, de entre os accionistas, ou de entre outras pessoas, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o órgão de fiscalização o julguem necessário e ainda quando a reunião seja requerida pelos sócios nos termos legalmente previstos.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de Administração é composto por dois membros, eleitos pela assembleia geral;

Dois) A assembleia que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente e, caso entenda necessário, poderá igualmente eleger Administradores suplentes até ao limite fixado por lei;

Três) Não estando fixado expressamente pela assembleia geral o número de Administradores, entender-se-á que tal número é o dos Administradores efectivamente eleitos;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete em geral ao conselho de administração a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e designadamente aqueles que não caibam na competência expressamente atribuída

pelo contrato da sociedade ou pela lei a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num dos Administradores ou ainda numa comissão executiva composta por três a nove membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Coordenar a actividade do conselho de administração, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- b) Exercer o voto de qualidade, sempre que se mostre necessário;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo vogal integrante do conselho de administração por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Por uma assinatura do presidente do conselho de administração
- b) Por uma assinatura de um membro do conselho de administração em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Por mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Conselho de Administração deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado, verbalmente ou por escrito, pelo presidente ou por um membro do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer membro do Conselho de Administração pode fazer-se representarem cada reunião por outro membro do Conselho de Administração que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do Administrador que representa;

Três) Os poderes de representação serão conferidos por carta, fax ou e-mail dirigido ao presidente do conselho de administração;

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) As remunerações dos membros do conselho de administração, que podem ser diferenciadas, são fixadas pela assembleia geral;

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre a atribuição de um regime de reforma, ou de esquemas complementares de reforma aos membros do conselho de administração, de acordo com o regulamento que vier a aprovar.

SECÇÃO III

Órgãos de Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

A fiscalização da sociedade realizar-se-á por um conselho fiscal composto por um fiscal único e um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho Fiscal tem a composição, a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas os poderes e deveres estabelecidos na lei;

Dois) O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria.

CAPÍTULO IV

Distribuição dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

- a) Vinte e cinco por cento na constituição, reforço e, eventualmente, na reintegração da reserva legal, até ao limite dalei,
- b) O remanescente, terá a aplicação que a assembleia geral deliberar, por maioria simples dos votos emitidos.

Dois) Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal;

Dos) A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Paráfrico único: Até a nomeação do primeiro conselho de administração, o senhor António Duarte Nito Januário Malalane, cidadão moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101459477C, emitido a treze de Setembro de dois mil e onze e válido até treze de Setembro de dois mil e dezasseis, com domicílio na Rua de França, número vinte, cidade de Maputo, Bairro da Coop, exercerá, interinamente, as funções de presidente do conselho de administração, dispondo de todos os poderes equiparáveis aos do Presidente efectivo, a eleger nos termos dos artigos treze, catorze, quinze, dezasseis e dezassete, in supra.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Transportes Peace K.N,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia um de Julho de dois mil e doze, foi matriculada sob o NUEL 100309033 sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes Peace K.N, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do código comercial, entre:

Primeiro: Mahammad Kashif Rajput, solteiro, maior, natural de Paquistão, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine número dois mil setecentos e sessenta e cinco segundo andar flat quatro cidade de Maputo Central, portador do Bilhete de Identidade de n.º 110100289158I emitido no dia trinta de Junho dois mil e dez, em Maputo

Segundo: Nizar Ismael Noormahomed, casado com Apurna Carssane Cará, natural de Maputo, residente em Maputo Rua da Resistência casa número cento e sessenta rés-do-chão cidade de Maputo Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100130067N emitido no dia vinte e nove de Março dois mil e dez, em Mauto,

Terceiro: Abu Yasir Rajput, solteiro, maior, natural de Paquistão, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine número dois mil setecentos e sessenta e cinco segundo andar flat quatro cidade de Maputo Central, portador do Passaporte n.º B4822347 emitido no dia quinze Agosto de dois mil onze, em Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Transportes Peace K.N, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Fomento Rua de Alcântaro casa número quarenta e um, Quarteirão vinte e um em Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto transporte de mercadorias.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais dividido pelos sócios Mahammad Kashif Rajput com o valor de quarenta mil meticais correspondendo a quarenta por cento do capital, Nizar Ismael Noormahomed com valor de quarenta mil meticais correspondendo a quarenta por cento do capital e Abu Yasir Rajput com o valor de Vinte mil meticais correspondendo a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A Administração e Gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mahammad Kashif Rajput como Sócio Gerente e com plenos poderes.

Dois) O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pundzwini, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil doze, foi matriculada sob o NUEL 100308738 sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pundzwine, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Aubrey Ronald Cowie, solteiro de nacionalidade sul africana e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ZA00002562, de quinze de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional da Migração Maputo.

Mark Meiring, solteiro, de nacionalidade Sul-Africana e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00039585, de um de Abril de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Marius du Plessis, solteiro, de nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte

n.º M00080321, de trinta e um de Outubro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional da Migração de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pundzwini, Limitada, Distrito Municipal Kampfumo, Avenida de Marginal número quatro mil oitocentos e setenta e três, Bairro central, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo Indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços, restauração e venda de bebidas e comida;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro é de doze mil meticais, que corresponde a soma de três quotas iguais, quatro mil meticais, pertencente a cada sócio Aubrey Ronald Cowie, Mark Meiring e Marius du Plessis, correspondente a cem por cento,

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Aubrey Ronald Cowie, Mark Meiring e Marius du Plessis, com mais emplos para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancárias.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devida

ARTIGO OITAVO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Trade Our Way Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada sob o NUEL 100305852 sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Trade Our Way Mozambique, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do código comercial, entre:

Brent Pieterse, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 448071097, emitido a dezassete de Setembro de dois mil e quatro, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, neste acto representado por José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração datada de catorze de Junho de dois mil e doze, que ora aqui se junta;

William Alan Hardy Willcocks de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00017032, emitido a dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, neste acto representado por José Durão Gama, acima melhor identificado, com poderes bastantes para o efeito conferidos por Procuração datada de catorze de Junho de dois mil e doze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Trade Our Way Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na estrada nacional número sete, Bairro Chithatha, Vila de Moatize, Província de Tete, na República de Moçambique podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio por grosso e a retalho de materiais de construção, peças e componentes de veículos motores;
- b) Comércio por grosso e a retalho de produtos diversos;
- c) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- d) Prestação de serviços e consultoria;
- e) Aluguer de veículos e maquinaria;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc;
- g) Promoção e exploração de actividades turísticas; e
- h) Transporte de passageiros e cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Brent Pieterse; e
- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio William Alan Hardy Willcocks.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação

que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a Administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela Assembleia geral, por um período de um ano renovável. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia-geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Fiscal Único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A Assembleia-geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a Assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia-geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

North Safety Products Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e doze, foi matriculada sob o NUEL 100304503 sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes Peace K.N, Limitada.

North Safety Products (África) (Pty) Ltd, uma sociedade de direito comercial, com sede na África do Sul, registada junto da Conservatória de Registo de Comercial, sob o n.º 56/03039/07, neste acto representado por José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da assembleia geral da North Safety (Africa) (Pty) Ltd, datada de dezoito de Maio de dois mil e doze, que ora aqui se junta; Craing Warren Garvie, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 449393712, emitido a dois de Novembro de dois mil e catorze, pelo Departamento dos Assuntos Internos

da África do Sul, neste acto representado por José Durão Gama, acima melhor identificado, com poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração datada de vinte e dois de Maio de dois mil e doze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação North Safety Products Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Produção e comercialização de produtos e equipamentos de segurança pessoal diversos, tais como, uniformes de trabalho, botas, chapéus, óculos, luvas e mascaras de segurança;
- b) Comércio por grosso e a retalho de produtos diversos; e
- c) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Um) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar,

directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro centos e noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula oito por cento) do capital social, pertencente à North Safety Products (Africa) (Pty) Ltd; e
- c) Uma quota de mil meticais), correspondente a zero vírgula dois por cento do capital social, pertencente à Craig Warren Garvie.

Um) A Assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso

de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido, do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com

aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia-geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia-geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um Director-geral, a ser designado pela Assembleia geral, por um período de um ano renovável. A Assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Junho de dois mil doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Matola Jazz Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e doze, foi matriculada sob o NUEL 100308762 sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Matola Jazz Club, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código Comercial, entre:

Primeiro: Joaquim Sebastião Jacinto, estado civil, casado com a Cristina Rodrigues em regime de comunhão de bens, natural de Nhamatanda, residente em Maputo, Bairro da Matola, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100010287M, emitido no dia um de Março de dois mil e doze, em Maputo;

Segundo: Felisberto daniel Naene, solteiro, natural de Chibabava, residente em Maputo, rua das flores, cidade da Matola, portador de Bilhete de identidade n.º 110100158910C, emitido no dia catorze de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Matola Jazz Club, Limitada e tem a sua sede na Rua das flores número trezentos e cinquenta e dois B cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a serviços restauração, promoção desportiva e trofeus.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, dividido pelos sócios Joaquim Sebastião Jacinto, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Felisberto Daniel Naene, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Joaquim Sebastião Jacinto.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, doze de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Fezuta Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e oito a folha cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número vinte traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante mim, Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída entre: Mohamed Mussa Bharmal e Sebastião Dos Santos Temporário, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fezuta Resources, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se reger pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sede social poderão ser transferidos para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mineração;
- b) Exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil Meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mohamed Mussa Bharmal, com uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil Meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Sebastião dos Santos Temporário, com uma quota no valor nominal de quinze mil Meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia-geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia-geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia-geral poderão reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida pelo máximo de dois administradores, que serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado

pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Joubert & Sons (MOZ), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta á sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Jacobus Francois Joubert e Francois Jahanns Joubert, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Joubert & Sons (MOZ), Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área da agricultura;
- b) Movimento de terra – Lavrar;
- c) Desmatamento da terra;
- d) Irrigação das machambas;
- a) Drenos para irrigação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado e constituído em bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Francois Joubert.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francois Jahanns Joubert.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quota, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota, declaração de falência de um dos sócios e ou desaparecimento de um dos sócios.

CAPÍTULO II

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, telegrama, e-mail ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

A convocação deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalho;
- b) Data e hora da realização;
- c) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Um) Será obrigatória a convocatória da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital o exigirem por meio de telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a Assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em seguida dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Três) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias em primeira convocatória.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Seis) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
- c) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Balancos e distribuições de resultados

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e doze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Ulimbo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100292874 sociedade

por quotas de responsabilidade limitada denominada Ulimbo, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Delfim Rosita Manuel, casado regime de comunhao de adquiridos com Ana Beatriz Wele Morais, natural de Tete, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894677B, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo

Adalgisa Marisa Sidónio Rêgo, solteira maior, natural de Luabo Chinde, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100662215^a, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-a, pels artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação de Ulimbo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

Objecto social

A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas; hidraulica; estudos e projectos e forecimento de componentes de canalização e de tratamento de água.

ARTIGO TRÊS

Participações em outras empresas

Por deliberação maioria da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras termos de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de sessenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertecente cada uma aos sócios Delfim Rosita Manuel e Adalgisa Marisa Sidónio Rêgo, respectivamente.

ARTIGO CINCO

Alteração do capital

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixado na

assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo para além dos sócios gozarem de preferência nos termos em que for deliberados.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer aos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Divisão e cessão de quotas

Um) Adivisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulo qualquer operação que constituem o presente artigo.

Dois) No caso de cessar de quotas, os sócios gozam de direitos de preferência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral dos sócios

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocados por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios

ARTIGO NOVE

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente será exercida conjuntamente pelos sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura conjunta dos dois sócios gerentes.

Três) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fiança e abonação.

ARTIGO DEZ

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou enterdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO ONZE

Aplicações de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por centos para o fundo de reservas legal e separada ainda de qualquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios em proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DOZE

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO TREZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Mocambique.

Maputo, doze de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Jiv Gás — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e dois á folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte nove traço D, do Terceiro Cartório Notarial, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento da capital social, transformação de sociedade por quotas em sociedade unipessoal, mudança da denominação e alteração integral do pacto social, tendo se verificado um aumento de treze mil e duzentos e cinquenta meticais, que deu entrada na caixa social da sociedade, elevando o capital social para vinte mil meticais e transformou a sua sociedade em unipessoal, mudando também a sua denominação para Jiv Gás-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que, em consequência do operado aumento do capital social, transformação da sociedade por quotas em unipessoal e a posterior mudança de denominação, procede-se deste modo a transformação do tipo societário da sociedade, que passa a reger-se pelos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Jiv Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, sendo criada por tempo indeterminado e tendo o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ho - Chi - Min, número mil trezentos e oitenta e seis, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, venda de gás doméstico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota do único sócio Danilo Jussub, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e Representação da Sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Danilo Jussub.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Mozam Chemicals Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por inscrição e matrícula aos tres dias do mês de Novembro do ano dois mil e onze, na Conservatoria do Registo das Entidades Legais de Maputo, a sociedade Mozam Chemicals Internacional, Limitada, sita na Rua Irmão Ruby, número quatrocentos e sessenta, procedeu se a divisão cessão de quotas e admissão de novo socio e em consequência do já reportado, alteram o artigo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, direitos e outros valores, é de dez mil

meticais, e corresponde à soma de seis quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, pertencentes a Leticia Deusina da Silva Klemens, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de mil Meticais, pertencente a Jacob Charles Mata, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota mil meticais, pertencentes Lucy Charles Mata, correspondente a dez por cento do capital socia;
- d) Uma quota de mil Meticais, pertencente a Flora Charles Mata, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Uma quota de mil Meticais, pertencente a Avelina Charles Mata, correspondente a dez por centos do capital social;
- f) Uma quota de mil Meticais, pertencente a Cacilda Raúl Magaia, correspondente a dez por cento do capital social.

Certifico que está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tiago Lousan Arquitectos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100309661, uma sociedade denominada Tiago Lousan Arquitectos- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Tiago Cubeles Lousan, Português, solteiro, maior, natural de Bonfim, Conselho do Porto, Portugal, residente na Avenida Josina Machel, número duzentos, terceiro Andar, Flat número nove, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G608713, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e três, pelo Governo Civil de Porto, Portugal, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Tiago Lousan Arquitectos-

Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número duzentos, terceiro andar, flat número nove, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Arquitectura, consultadoria, Design e produção de mobiliário e prestação de serviços.

Dois) A prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Tiago Cubeles Lousan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses

sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Administração, gerência, representação e conselho de gerência

Um) A Administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Tiago Cubeles Lousan.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Do exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar,

líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.

Engco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, na sede da sociedade Engco, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número catorze ponto quinhentos e quinze, a folhas cento e oitenta do livro C traço trinta e cinco, com capital social de quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e dois meticais e trinta centavos, correspondente a duas quotas iguais no valor nominal de dois milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e dezasseis meticais, quinze centavos cada uma, pertencente aos sócios David John Riley e Israel Casimiro França, respectivamente e cada um detentor de cinquenta por cento do capital social. De harmonia com a deliberação do dia vinte e nove do mês de Agosto de dois mil e onze, foi deliberado por unanimidade o aumento do capital social, divisão, cedência de quotas, e alteração parcial do contrato de sociedade, na referida assembleia geral extraordinária, foi decidido o aumento do capital social dos actuais quatro milhões trezentos e vinte três mil, seiscentos e trinta e dois meticais e trinta centavos para quatro milhões e quinhentos mil meticais. Na referida assembleia geral os sócios Israel Casimiro França e David John Riley dividiram as suas quotas em duas partes sendo uma de quarenta e nove ponto cinco por cento correspondente ao valor nominal de dois milhões duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta meticais e outra de zero vírgula cinco por cento correspondente ao valor nominal de onze mil e duzentos e cinquenta meticais respectivamente e ao mesmo tempo cederam os zero ponto cinco por cento correspondente ao valor nominal de onze mil duzentos e cinquenta meticais, da quota que acabavam de dividir a Engco Eléctrica, respectivamente. Na mesma assembleia geral extraordinária também foi deliberado, por unanimidade, a entrada de uma nova sócia, nomeadamente Engco Eléctrica, Limitada. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em

alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de dois milhões, duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta meticais correspondente à quarenta e nove ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Israel Casimiro França;
- b) Uma quota nominal de dois milhões, duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta meticais correspondente à quarenta e nove ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David John Riley;
- c) Uma quota nominal de vinte e dois mil e duzentos e cinquenta meticais correspondente à um por cento do capital social, pertencente a sócia Engco Eléctrica.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.



Dom Totti, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100309270, uma sociedade denominada Dom Totti, Sociedade Unipessoal Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Timóteo Boaze Matosse, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta Cidade, portador de Bilhete de Identidade n.o 110420853S, de oito de Maio dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, portador do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 108800070.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial Unipessoal que adopta a denominação de Dom Totti, Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Ka Mavota, Quarteirão quarenta e cinco, casa número trinta e sete.

Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais bem como a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais exigidos.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestar serviços de publicidade;
- b) Design, produção e venda de vestuário, calçado, cosméticos e os demais acessórios da moda;
- c) Agenciar artistas, empresas, marcas, bens e serviços;
- d) Promover eventos;
- e) Produzir e comercializar bens artísticos e culturais;
- f) Fornecer produtos e prestar serviços ligadas as telecomunicações;
- g) Importação e exportação de bens e serviços relacionados com as actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Timóteo Boaze Matosse, equivalente a cem por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quota a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e cumprimentos)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente três meses seguinte do termo do exercício económico para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício e a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocado por director da sociedade ou pelo sócio com uma antecedência de oito dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Timóteo Boaze Matosse, que desde já fica nomeado sócio gerente da Sociedade com despesa de caução.

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é bastante a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem de quarenta por cento para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar ao seu património nos termos da lei, para a sua liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Maco Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100308797, uma sociedade denominada Maco Construções, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre :

Primeiro : Pedro Jonas Cossa, solteiro, natural de Matola, residente na Província de Maputo,

Bairro da Matola, cidade da Matola, Portador do Bilhete de Identificação n.º 100094734E, emitido no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e sete, em Maputo ;

Segundo : Francisco Jonas Cossa, solteiro, natural de Matola, residente na Província de Maputo, Bairro da Matola, cidade da Matola, Portador do Bilhete de Identificação n.º 100154579K, emitido no dia oito de Maio de dois mil e nove, em Maputo ;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes :

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Maco Construções, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Cajueiros, casa número cinquenta e quatro, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais dividido pelos sócios Pedro Jonas Cossa, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, Francisco Jonas Cossa, com quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento de todos os sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pedro Jonas Cossa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ncondezi Coal Company Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço E, do terceiro cartório notarial de Maputo, pera nte Lucrecia Novidade de Souza Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a transformação do tipo societário, a sociedade passa a reger se pelos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ncondezi Coal Company Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Matema Cidade de Tete, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação do conselho de administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção e pesquisa de jazigos minerais e, em especial, de carvão mineral;
- b) Exploração mineira de carvão mineral e outros minerais;
- c) Comercialização de carvão e outros minerais;

d) Importação e exportação de materiais, equipamentos e demais produtos;

e) Construção de ferrovias, operação e exploração do tráfego ferroviário próprio ou de terceiros;

f) Construção e operação de terminais marítimos próprios ou de terceiros, bem como exploração das actividades de navegação e de apoio portuário;

g) Prestação de serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte;

h) Produção, beneficiação, transporte, industrialização e comercialização de toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, actuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares, directa e indirectamente relacionadas ao seu objecto principal, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade de comércio, serviços, indústria, agricultura ou outro, para o qual obtenha as necessárias autorizações dos organismos competentes.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, constituídas ou a constituir, no País ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação e, inclusive, podendo nelas exercer cargos de gerência ou administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Zambezi Energy Corporation Holdings 1 Limited; e

b) Uma quota de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Zambezi Energy Corporation Holdings 2 Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de

entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e, se assim instituído pela assembleia geral nos termos do artigo catorze abaixo, o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local do país devidamente identificado no aviso convocatório, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por notificação escrita com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Os sócios podem, ainda, deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do voto, em documento que inclua a proposta de deliberação e que seja endereçado e encaminhado à sociedade, seguindo-se as demais formalidades fixadas na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, administrador, advogado ou outro representante, mediante simples carta dirigida à sociedade, preferencialmente, por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um número mínimo de três administradores, um dos quais será o presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Nas reuniões do conselho de administração as decisões são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Quatro) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, podendo ser escolhido entre os administradores ou pessoas estranhas à sociedade, a ser designado pelo conselho de administração, sem prejuízo da designação do primeiro director-geral ser feito pela assembleia geral, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode, a qualquer momento, revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura de, pelo menos, dois administradores;
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites dos seus poderes; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração, o conselho de administração ou o director-

-geral tenham confiado poderes específicos e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do Director-Geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Oito) O conselho de administração ou qualquer das entidades com poderes de representação acima indicadas, não podem obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social e nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias ou fianças sem que haja deliberação expressa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) Caso venha a ser instituído pela assembleia geral, a fiscalização da sociedade poderá ser exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Junho do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Integração de lacunas

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Baptista Borges, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100309505, uma sociedade denominada Baptista Borges, S.A.

Sociedade Mercantil & Industrial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em na Rua Miguel de Olliveira número mil quatrocentos e oitenta e oito, em Ovar, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ovar, sob o n.º 500260206, representada por Bernardo Baptista Borges, na qualidade de sócio-gerente;

Bernardo Baptista Borges, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria de Fátima Valente Sá Couto Borges, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H612847, emitido em vinte e um de Junho de dois mil e seis, residente em Ovar, Portugal;

Fernando da Silva Lamarão, viúvo, de nacionalidade portuguesa, portador do

Passaporte n.º L073183, emitido em um de Setembro de dois mil e nove, residente em Ovar, Portugal,

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Baptista Borges, S.A. constitui-se sob a forma de sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo ser mudada para qualquer outro local do país, por simples deliberação de conselho de administração com o parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A produção, importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos siderúrgicos, tubos, redes metálicas e outras, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas;
- b) A produção, importação, exportação e comercialização de materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas para a construção civil;
- c) A elaboração de estudos e projectos relacionados com as actividades desenvolvidas pela sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades do comércio, indústria ou serviços, por deliberação do conselho de administração e mediante autorização das autoridades competentes.

Três) Para a consecução ou facilitação da realização do seu objectivo, poderá a sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes por qualquer das formas possíveis de associação legalmente aceites.

Quatro) A sociedade pode exercer as actividades atrás mencionadas no país ou no estrangeiro, participar no capital de sociedades estrangeiras ou nacionais, ou mesmo constituir novas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil metcais, integralmente subscritos e realizados em dinheiro, bens e outros valores constantes da escrita social e representados por acções no valor de cem metcais cada.

ARTIGO QUINTO

Um) As acções serão nominativas e ao portador com o valor de cem metcais cada,

Dois) Na sede da sociedade existirá um livro de registo das acções existentes.

ARTIGO SEXTO

Um) São livres as transmissões de acções ao portador entre os accionistas, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os accionistas em segundo.

Dois) As acções nominativas só são transmissíveis entre os accionistas com igual tipo de acções.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O accionista que quiser transmitir acções deve comunicar à sociedade por carta com aviso de recepção, o número de acções e a pessoa do transmissário e as condições de transmissão.

Dois) No prazo de trinta dias contados da data de recepção da carta, o conselho de administração deverá deliberar sobre o consentimento e comunicar a sua decisão também por carta com aviso de recepção aos accionistas com observância do disposto no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

É permitida a emissão de obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis, com ou sem garantia.

ARTIGO NONO

A sociedade pode adquirir quotas, acções e obrigações próprias ou alheias mediante simples deliberações do conselho de administração, o qual fará sobre umas e outras as operações que bem entender com o parecer favorável do conselho fiscal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO

As acções, obrigações e bem assim, os títulos provisórios serão assinados por dois administradores.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Fazem parte da assembleia geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome no livro da sociedade, ou depositadas na sede social, pelo menos, até cinco dias úteis antes do dia marcado para a assembleia geral, ou ainda depositados em instituição financeira pelo menos cem acções. Esta, a pedido do accionista, deverá comunicar por carta ao presidente da mesa da assembleia geral, com o mesmo prazo

de antecedência no número um, as acções que tenham em depósito, as quais deverão manter-se registadas.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponderá um voto, podendo, para este efeito os accionistas com um número de acções inferior àquela agrupar-se e, desta feita devendo fazer-se representar por apenas um dos accionistas agrupados.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar pelo seu cônjuge ou por outro accionista e os accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por pessoa por eles nomeada por carta dirigida ao presidente da mesa, salvo identificação por conhecimento pessoal dos mesmos por parte do presidente da mesa e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e ou mais secretários eleitos por um o eleitos por um período de três anos de entre os accionistas e por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória e quórum da assembleia geral

Um) As sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral são convocadas com antecedência de, pelo menos quinze dias, nos termos legais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) A primeira convocatória poderá conter a marcação de uma segunda data para a sessão para os casos em que na primeira data marcada não estiverem reunidos os requisitos legais e estatutários de funcionamento da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocatória, sobre assuntos não exceptados pelo número quadro seguinte, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Quatro) Sobre assuntos relativos a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e os demais assuntos para os quais for legalmente exigível maioria qualificada, a assembleia geral só poderá em primeira convocação funcionar e deliberar desde que estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, podendo, contudo deliberar em segunda convocação qualquer que seja não só o número de accionistas presentes ou representados como a percentagem do capital social que eles representem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento das sessões

Um) A assembleia reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e sempre

que necessário e a pedido de um qualquer dos órgãos sociais ou de um número de accionistas que possuam acções correspondentes pelo menos a cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos salvo os casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) É exigível maioria qualificada de dois terços dos votos, quer a assembleia reuna em primeira quer em segunda convocatória, sempre que se tratarem de assuntos previstos no número quatro do artigo anterior.

Conselho de Administração

A sociedade é administrada por um conselho de administração oposto por três administradores eleitos pela assembleia geral, por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de administração reunir-se-á na sede social e excepcionalmente em qualquer outro local reputado conveniente, e as deliberações serão, em regra, tomadas por maioria.

Dois) Ao presidente ou a quem o substitua nos seus impedimentos caberá convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração.

Três) Consideram-se devidamente convocados os administradores que tenham comparecido à reunião ou assinado o aviso convocatório àqueles a quem tenha sido expedida a convocatória com antecipação necessária para poderem estar presentes à reunião e ainda os que tenham sido convocadas por outra forma previamente acordada, mas sempre com perfeita identificação dos assuntos a tratar.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, bastando para o efeito uma simples carta, telefax ou mensagem por correio electrónico, dirigidos ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete à assembleia geral designar os substitutos dos administradores impedidos de exercer o mandato. Sendo o impedimento temporário, os substitutos exercerão as suas funções, até que cesse, havendo impedimento definitivo ou renúncia do mandato, a vaga será preenchida por deliberação da assembleia geral ordinária seguinte, ou pela assembleia geral convocada para o efeito pelo conselho de administração até à primeira assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Ao conselho de administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social, designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

b) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários ou imobiliários mediante parecer favorável do conselho fiscal, tratando-se de bens imobiliários, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fabricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos, sempre que tal conveniente aos interesses sociais mediante parecer favorável do conselho fiscal;

c) Propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;

d) Constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

e) Associar-se com ou adquirir participações em outras empresas.

Dois) O conselho de administração escolherá na sua primeira sessão e após a eleição de entre os seus membros um presidente, podendo ainda designar um administrador delegado, definindo-lhes os respectivos poderes e atribuições.

Três) Ao administrador delegado competirá a gestão dos negócios correntes, a execução das deliberações tomadas pelo conselho de administração, podendo este delegar nele também a representação da sociedade para fins especiais em juízo e fora dele.

Quatro) Não se consideram negócios correntes a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a celebração, alteração ou denúncia de quaisquer actos ou contratos que devam constar de documento autêntico ou autenticado e respectivas promessas, à compra ou venda de acções e obrigações, os empréstimos, o consentimento ou a recusa para a conversão ou transmissão de acções de sociedade, a alteração dos princípios adoptados conducentes à consecução de fianças ou avales.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competência de gestão e de representação social.

Dois) O conselho de administração poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de substabelecer a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ele estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar num direcção executiva, formada por um número ímpar de elementos, a gestão corrente da sociedade, devendo a respectiva deliberação

fixar os limites da delegação, a composição e o modo de funcionamento da direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de:

- a) Presidente do conselho de administração
- b) Dois membros de Conselho de Administração;
- c) Um membro de conselho de administração e um procurador com poderes bastantes;
- d) Dois procuradores com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho fiscal

A fiscalização da sociedade incumbirá a um Conselho Fiscal com as atribuições expressas na lei, o qual será composto por três elementos efectivos e dois suplentes eleitos pela assembleia geral de entre accionistas, pelo período de três anos, findo o qual poderão ser eleitas pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social ou excepcionalmente em qualquer outro local reputado conveniente, pelo menos uma vez em cada trimestre e as suas deliberações serão tomadas por maioria.

Dois) O conselho fiscal só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros.

Três) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os membros do Conselho Fiscal sempre que convidados poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Actas das reuniões

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, dos quais constarão as

deliberações tomadas e as deliberações de voto discordantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Perda de mandato

Constituem causas de perda de mandato:

- a) A falta de tomada de posse por facto imputável à pessoa alheia nos trinta dias subsequente à respectiva eleição;
- b) A falta a mais de três reuniões seguidas ou cinco intercaladas no mesmo ano sem justificação admissível. Não são consideradas faltas as representações por outros administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Balanço anual

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, a aprovar pela assembleia geral, no prazo legalmente previsto ou na sua falta até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Aplicações de lucros

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos subscritores do capital após adequada constituição de amortizações, provisões e reservas, por decisão de maioria simples da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições provisórias

Um) Imediatamente após a assinatura da escritura da constituição da sociedade reunir-se-á a assembleia geral para proceder ao preenchimento dos lugares da respectiva mesa e dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Dois) As dúvidas suscitadas pela aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por voto secreto do Conselho de Administração, baseado, pelo menos, num parecer jurídico.

ARTIGO TRIGÉSIMO

O Conselho de Administração poderá efectuar, por conta e em nome da sociedade, todas as operações relativas o objecto social, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, operações que desde já são assumidas pela sociedade.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Super Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número vinte traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por; Carlos Manuel Salsinha Massas e Alcina Gonzaga Valentim Chingore, constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Super Fashion, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua na cidade de Maputo, poderá caso a direcção ou gerência julgue conveniente abrir delegações, sucursais ou gerências em qualquer cidade, distrito no território nacional.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode a sua sede ser transferida para qualquer das cidades dentro do país.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal: O exercício de comércio a retalho e a grosso:

- a) Artigos de vestuários para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos similares de fantasia;
- b) Calçado e artigos para calçados;
- c) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- d) Ourivesaria e relojoaria;
- e) Artigos de Menage, artigos de porcelana e uso doméstico, móveis, malas de senhoras e carteiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das quotas de valores nominais de dez mil meticais, cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente aos sócios Alcina Gonzaga Valentim Chingore e Carlos Manuel Salsinha Massas, respectivamente.

O capital social poderá ser aumentado sempre que a Assembleia Geral assim o delibere, nos termos preconizados na respectiva lei vigente.

No caso do aumento do capital social terão preferência na subscrição, os sócios na proporção das quotas que na altura possuírem.

CAPÍTULO II

Da cessão, amortização e divisão

ARTIGO QUINTO

A cedência das quotas é livre entre sócios, contudo, a favor de estranhos no todo ou parcialmente, depende de prévio consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em Segundo.

ARTIGO SEXTO

É expressamente vedado aos sócios onerar, qualquer quota ou parte dela em caução ou garantia de responsabilidade ou ainda em cumprimento de obrigações por ventura assumirem sem prévio consentimento da sociedade que o fará por escrito.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade poderá ser exercida por qualquer um dos sócios previamente designado por restantes sócios ou sócio.

Dois) A administração e a sua representação em juízo e fora dele, cabe a gerência com dispensa de caução e dispõe de amplos poderes legalmente consentidos para execução e efectivação dos objectivos de interesse da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada por assinatura de qualquer um dos sócios, com excepção da venda de quaisquer móveis ou automóveis da sociedade, ou ainda do imobiliário que seja pertença da referida sociedade.

Quatro) No caso do número três, o gerente ou sócio não podem em que circunstâncias for comprometer a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos a sociedade, nomeadamente letras, livranças, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou interdição de ordem psíquica e moral e outros, devidamente comprovado por documento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com as suas actividades, com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito.

Dois) Havendo mais do que um herdeiro, os interessados da herança nomearão de entre eles quem os representará na sociedade.

CAPÍTULO V

Do balanço e representação de contas

ARTIGO NONO

O exercício social financeiro da sociedade coincide com o ano de calendário civil e o balanço das quotas far-se-á através do sistema ordenado de contabilidade a ser efectivado pelos profissionais do ramo e será encerrado no último dia do ano, ou seja no dia trinta e um de cada mês de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e suas aplicações

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deve ser deduzida a percentagem legalmente estabelecida.

Dois) O remanescente dos lucros será aplicado nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

De alteração do pacto social

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Por via da deliberação da assembleia Geral, o capital social pode ser alterado com o aumento ou redução, conforme legalmente estabelecido.

Dois) Deliberada a alteração do pacto social o aumento ou redução será rateado pelos sócios existentes, nas devidas proporções das respectivas quotas, competindo deste modo, a assembleia geral deliberar as condições do seu pagamento e o respectivo prazo.

Três) Nos casos do aumento do capital social no lugar de ratear conforme o estabelecido no número dois, poderá em assembleia geral deliberar a constituição de novas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos legais ou por de liberação expressa da assembleia geral e todos os sócios são liquidatários.

CAPÍTULO V

Representação

Os sócios podem-se representar por outros em actos da sociedade na assembleia geral, desde que sejam conferidos poderes para o feito, por via da respectiva procuração com poderes suficientes para intervir no acto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Admissão de novos sócios

A sociedade pode em assembleia geral deliberar a admissão de novos sócios na sociedade e os novos sócios admitidos terão o tratamento igual a os restantes e o que for estabelecido na assembleia geral na data da admissão .

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Em todo omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Fumo Serviços & Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e doze, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100309238 sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fumo Serviços & Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial :

Eládio Luís dos Santos Fumo, de nacionalidade moçambicana, casado com Estefânia de Fátima Jotamo Canze Fumo, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Maputo – Moçambique, residente na Avenida três de Fevereiro número cento e onze, Bairro da Machava em Matola e portador do Bilhete de Identidade n.º 11030435152P, emitido em trinta e um de Agosto de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação de Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fumo Serviços & Trading Limitada e é uma sociedade unipessoal, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada e cumprindo os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços em geral, comércio, importação e exportação, gestão de frotas, gestão de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais, complementares e subsidiárias das actividades principais, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá representar marcas nacionais e ou estrangeiras, bem como estabelecer parcerias e obter participações em outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais que corresponde a quota única subscrita pelo sócio Eládio Luís dos Santos Fumo, e equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, o Sócio único efectuar suprimentos à Sociedade nas condições e termos que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, Código Comercial artigo oitenta e três.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota

permanente indivisa.

Dois) Em tudo quanto fique omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, bem como outra legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.

**Moçambique Logs, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100309483, uma sociedade denominada Moçambique Logs, Limitada, entre:

Frederico Joca Dima, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231543 C, emitido em Maputo, a trinta e um de Maio de dois mil e dez, válido até trinta e um de Maio de dois mil e quinze, residente no Bairro de Maxaquene A, quarto trinta e seis, casa número nove, titular do NUIT 110844662;

Manuel António dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100015201J, emitido em Maputo, a vinte e seis de Novembro de dois mil e nove, válido até vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, residente no Bairro Matola - Liberdade, quarto quinze, casa número duzentos e dezanove, titular do NUIT 111293570;

Amadeu João Teodoro Muirazeque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300323006A, emitido em Maputo, a cinco de Julho de dois mil e dez, válido até cinco de Julho de dois mil e quinze, residente no Bairro Maxaquene C, quarto dezoito, casa número duzentos e trinta e dois, titular do NUIT 107215468;

Edgar João Chipepo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231544B, emitido em Maputo, a trinta e um de Maio de dois mil e dez, válido até trinta e um de Maio de dois mil e quinze, residente no Bairro Central, número cento e onze, flat número três, titular do NUIT 101669769;

Adérito Juvêncio Tivane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231542M, emitido em Maputo, a trinta e um de Maio de dois mil e dez, válido até trinta e um de Maio de dois mil e quinze, residente no Bairro Malhangalene A, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil novecentos e quarenta e oito, titular do NUIT 111516057;

Daniel Jaime Bila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100015232N, emitido em Maputo, a vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, válido até vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, residente

na cidade da Matola, quarto oito, casa número setenta e dois, titular do NUIT 111293831;

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçambique Logs, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães número duzentos e sessenta e três, primeiro andar Flat quatro, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área de informática;
- b) Elaboração de estudos e projectos informáticos;
- c) Instalação e assistência técnica de equipamentos informáticos;
- d) Importação e exportação de equipamentos e sistemas informáticos;
- e) Actividades comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de sessenta mil meticais, encontrando-se dividido em seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dezasseis pontos sessenta e seis por cento do capital social, pertencente à Amadeu João Teodoro Muirazeque;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a

dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital social, pertencente à Adérito Juvêncio Tivane;

- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital social, pertencente à Daniel Jaime Bila;
- d) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital social, pertencente à Edgar João Chipepo;
- e) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital social, pertencente à Frederico Joca Dima;
- f) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a dezasseis ponto sessenta e seis do capital social, pertencente a Manuel António dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Frederico Joca Dima, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SETÉMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial.

Maputo, treze de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.



SHM Propriedades e Investimento, Limitada

Certifico, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis desta Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída por Steven Harold Mc Intyre, uma sociedade unipessoal que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SHM Propriedades e Investimento, Limitada sociedade unipessoal, limitada., constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regese pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Vilankulo na área do Conselho Municipal de Vilankulo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

Objecto, capital, cessão e administração.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Construção civil;

b) Aluguer de imoveis;

c) Fabricação de materiais para construção;

d) Exploração mineira para matéria prima para construção;

e) Importação e exportação

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, o que corresponde a uma unica quota de cem por cento com o mesmo valor nominal, pertencente a Steven Harold McIntyre.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outra tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a relizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primero lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fusão, cessão, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarado a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presente estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o código comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número Dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Vilankulo, aos nove de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

ZAAP-Consultores de Recursos Humanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Julho de dois mil e doze, lavrada de folha cento e dezoito a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e um traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, acréscimo do objecto e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Mauro Nankin, divide a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais que reserva para si, e outra no valor de dois mil e quinhentos meticais que

cede a favor do senhor Rui Manuel da Silva, e a sócia Marcia Simões Nankin divide a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, em duas novas quotas sendo uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais que reserva para si, e outra no valor de dois mil e quinhentos meticais, que cede a favor do senhor Rui Manuel da Silva, que unifica as quotas cedidas passando a deter na sociedade uma quota de cinco mil meticais, que entra para a sociedade como novo sócio, e os sócios fazem o acréscimo do objecto social. Que em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, acréscimo do objecto é alterado o número um do artigo terceiro, o artigo quinto e o número um do artigo décimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) Prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade, auditoria e consultoria;

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Nankin;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Marcia Simões Nankin;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel da Silva.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Mauro Nankin e Rui Manuel da Silva, que desde já ficam nomeados gerentes com dispênda de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) ...

Três) ...

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Trans Langa & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100309246, uma sociedade denominada Trans Langa & Filhos, Limitada

É constituído nos termos do artigo noventa do Código Comercial e do presente contracto entre:

Armando Vasco Langa, casado, maior, natural de Manjacaze, nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300032543J de vinte e três de Dezembro de dois mil e nove.

Célia Armando Langa, Solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100299451L de nove de Julho de dois mil e dez.

Erzília Armando Langa, solteira, maior natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110150921B de um de Outubro de dois mil e sete.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Trans Langa & Filhos, Limitada, tendo a sua sede na Província de Maputo, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo social transporte de mercadoria e carga:

- a) Prestação de serviços de táxi;
- b) Aquisição do direito do uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades;

- c) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações;
- d) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em bens avaliado em cento e vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas que se descrevem da seguinte forma:

- Primeira quota de sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertecente ao Armando Vasco Langa.
- Segunda quota de trinta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertecente a Célia Armando Langa.
- Terceira quota de trinta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertecente a Erzília Armando Langa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia;
- b) A gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral, estando os gerentes desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A gerência poderá ser confiada a sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Três) A gerência poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a sessão de quotas entre sócios.

Dois) A sessão de quotas a pessoas estranhas, a sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota, deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade, o preço e condições de sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Não é permitida a sessão de quotas, excepto em casos de falecimento de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A amortização de quotas poderá ser feita nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

Um) A sociedade é representada para todos os efeitos legal, pela gerência.

Dois) Obrigando-se pela assinatura do gerente ou de quem as suas vezes fizer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou incapacidade de sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todas represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização da sociedade

Um) Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta

e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

Dois) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los.

Três) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias de se determinar por decisão da assembleia geral.

Quatro) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearam dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

András Aviation, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100309521, uma sociedade denominada András Aviation, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, András Palatinus - Jobbágy, natural de Budapest, nacionalidade húngare e residente nesta cidade, portador do Passapote n.º BA5274958, de sete de Janeiro de dois mil e oito, emitido pela República da Hungria, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação András Aviation, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número mil cento vinte e dois, segundo andar direito.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros. Administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Andrés Palatinus – Jobbágy e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Andrés Palatinus – Jobbágy.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bereket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, da sociedade Bereket, Limitada, matriculada sob NUEL 100140543, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de vinte mil meticais, que o sócio Halim Daglar possui e que dividiu em três quotas desiguais sendo uma no valor de seis mil e oitocentos meticais que reserva para si e outras duas no valor de seis mil e seiscentos meticais cada que cedeu a Ozgur Polat e Ahmet Cengizhan Dereci.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor de seis mil e oitocentos meticais, o equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Halim Daglar, e outras duas com o valor nominal de

seis mil e seiscentos meticais cada, o correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencentes aos sócios Ozgur Polat e Ahmet Cengizhan Dereci.

Conservatória do Registo de Entidades Legais

Maputo, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geomac Consultores, S.A**RECTIFICAÇÃO**

Certifico que na publicação da sociedade em epígrafe no segundo suplemento do *Boletim da Republica* número vinte e seis, 3.ª Serie, foi publicado inexacto o objecto social da sociedade, rectificando-se a mesma redacção do número um do artigo terceiro para passar a ler-se do seguinte modo:

Um) A Geomac Consultores, S.A, tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Pesquisa, prospecção e mineração de carvão, rochas ornamentais, pedras preciosas e ouro;
- c) Exportação de recursos minerais associados.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Agritech Ventures, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte de Dezembro de dois mil e onze e acta do conselho de administração de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze da sociedade Agritech Ventures, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100219514, foi deliberado a mudança de sede da sociedade e a cessão de quotas em que a sócia Siva Palm Corp, Limited cede integralmente a sua quota com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social a favor da sociedade Geoff Palm Limited.

Em consequência, alteram os artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede social)

Um) (...)

Dois) A sociedade terá a sua sede na parcela número cento quarenta e um B barra setecentos e setenta A, Sommerchild, cidade de Maputo na República de Moçambique, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais ou qualquer outro tipo de representação da sociedade dentro do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação

do conselho de administração, alterando a sede da sociedade para qualquer outra localização dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Geoff Palm Limited;
- b) Uma quota de dezanove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Biopalm Energy Limited.

Dois) (...)

Maputo, aos dois de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aluzana Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100289040, uma sociedade denominada Aluzana Enterprise, Limitada, entre:

Primeiro: Jan Frederick Prinsloo, casado com Dorethea Maria Prinsloo em regime de separação de bens, natural da África do Sul e aí residente, acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º M00056862, emitido em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze pelo Departamento de Negócios Estrangeiros na África do Sul;

Segundo: Joachim Johannes Prinsloo, solteiro, natural da África do Sul e aí residente acidentalmente em Maputo, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte M00021632, emitido em vinte de Maio de dois mil e dez, pelo Departamento dos Negócios Estrangeiros da África do Sul.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Aluzana Enterprise, Limitada, e terá a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim

criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A exploração agrícola de frutas e hortofrutículas;
- b) A exploração pecuária;
- c) Importação de equipamentos, bens e materiais necessários ao desenvolvimento e realização das suas actividades;
- d) Exportação dos materiais, produtos e equipamentos produzidos;
- e) Aquisição de propriedades para empreendimentos industriais;
- f) Construção e aluguer de armazéns e escritórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Jan Frederick Prinsloo, equivalente a cinquenta por cento; e outra de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Joachim Johannes Prinsloo, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota devesse comunicar por escrito a sociedade

com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos anteriores números.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevida.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de trinta dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem. Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Três) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura dos dois directores, que poderão ser sócios ou não. Os directores não poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Dois) Os directores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite maximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação liquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal. O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Dois) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reitengrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Excellent Cooperation Trade, Limtada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100305259, uma sociedade denominada Excellent Cooperation Trade, Limtada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Xiangkun Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no Bairro Machava, distrito de Maputo, Província do Maputo, titular do Passaporte n.º G 50595836, emitido aos nove de Maio de dois mil e onze, na China.

Segundo: Jinhong Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G 52827129, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e onze, na China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta denominação de Excellent Cooperation Trade, Limtada, e tem a sua sede no Bairro do Mercado Santos na Matola, localidade de Avenida União Africana, número três mil oitocentos e nove, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comerciais, supermercado, Industrial, com importação e exportação de materiais ligados a indústria, materiais de construção, comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais, fabril ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Xiangkun Chen, com o

valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; segundo: Jinhong Chen, com dez mil metiaais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente o sr. Xiangkun Chen como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Academia de Talentos – Educação, Formação e Orientação Técnica Profissional

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100309890, uma sociedade denominada Academia de Talentos – Educação, Formação e Orientação Técnica Profissional, Limitada, entre:

Primeiro: Alice Amós Cambula, solteira, natural de Cidade da Matola, residente na Rua de Mukumbura número trezentos oitenta e sete résdochão, Bairro Polana Cimento A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110189355N, emitido em Maputo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos onze de Abril de dois mil e sete;

Segundo: Pedro Amós Cambula, divorciado, natural de Cidade da Matola, residente na Rua de Mukumbura número trezentos oitenta e sete, segundo andar, Bairro Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500082998B, emitido em Maputo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez;

Terceiro: Luís Amós Cambula, solteiro, natural de Cidade da Matola, residente na Rua de Mukumbura número trezentos oitenta e sete, résdochão, Bairro Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110500083129M, emitido em Maputo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dez.

Constitui-se uma sociedade denominada Academia de Talentos – Educação, Formação e Orientação Técnica Profissional, que se rege pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Academia de Talentos – Educação, Formação E Orientação Técnica Profissional e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Educação e orientação técnico profissional;
- b) Consultoria;
- c) Pesquisa e desenvolvimento;
- d) Gestão de hotelaria e turismo;
- e) Ensino à distância;
- f) Recrutamento, selecção e alocação dos profissionais.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais, nos termos da lei ou ainda associar-se, por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capita social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Alice Amós Cambula;
- b) Uma quota do valor de nove mil e quinhentos meticais, correspondente

a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Pedro Amós Cambula;

- c) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, social, pertencente a Luís Amós Cambula.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar a sociedade às prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre os preços da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso, sendo assim o valor determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo sexto destes estatutos.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio, dependendo do facto de ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se

procederá para esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente, por meio de telefax, email ou carta registada com aviso de recepção, dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Ambos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Ficam desde já nomeados, com dispensa de caução, os sócios Alice Amós Cambula e Pedro Amós Cambula, os quais poderão constituir mandatários, nos termos deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei, e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Shelvis & Holmert, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100309556, uma sociedade denominada Shelvis & Holmert, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jeremias Zacarias Vilanculos, solteiro, maior, natural de Govuro, de nacionalidade mocambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100119373M, emitido aos dezanove de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente na Cidade de Maputo.

Segundo: Isac Jacob Thumbó, solteiro, maior, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125541P, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Shelvis & Holmert, Limitada, é uma sociedade

de responsabilidade limitada, podendo exercer a sua actividade em todo o território nacional, filiações, representações e fora dele.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Joaquim Lapa, número vinte e dois, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunstâncias administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Reformar e reabilitar obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objectivo diferente da sociedade assim como associarse à outras sociedades para prossecução dos objectivos técnicos no âmbito ou no seu objectivo.

Três) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor da deliberação social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Cinquenta por cento, correspondente a setenta e cinco mil meticais, pertencente a Jeremias Zacarias Vilanculos;
- b) Cinquenta por cento, correspondente a setenta e cinco mil meticais), pertencente a Isac Jacob Thumbo.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas á terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescentar entre sí.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre responsabilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido de parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiveram presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;

- c) Alteração do contrato da sociedade;
- d) Alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimento em regime de arrendamento;
- e) Aprovação dos planos de actividade e investimentos da sociedade;
- f) Dissolução da sociedade, consequente liquidação e partilha.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados)

Dois) São tomadas por maioria qualificada de sessenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Administração, gerência da sociedade e representação, será exercida por ambos sócios, passando desde já o senhor Jeremias Zacarias Vilanculos nomeado director financeiro da sociedade e o senhor Isac Jacob Thumbo director geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos sócios.

Três) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alinear bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em finanças, obonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Da disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada e reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecimento na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial, aprovado pelo DecretoLei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Macore – Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100309823, uma sociedade denominada Macore – Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Daniel Filipe Araújo de Oliveira Leite, estado civil solteiro, natural de Refojos Bast - Cabeceiras de Basto, de nacionalidade Portuguesa, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte nº. J932589, emitido aos seis de Maio de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Macore – Mocambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Macore – Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Rua da Escola, número sessenta e dois, Cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua da sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de compra e venda de todo tipo de materiais e equipamentos de construção civil, bem como outros complementares ou subsidiárias à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Daniel Filipe Araújo de Oliveira Leite.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.